



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 460/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presentes à sessão os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio, Dra. Cilaine Cristina da Silva e o Procurador Dr. Pedro Nalin, reuniu-se às 13 horas e 14 minutos do dia 1º de dezembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 552/25

1º) Denunciado: ALEXANDRE DOS SANTOS AMARAL JÚNIOR (atleta do SE PARATY)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: ISRAEL DUARTE DOS SANTOS (atleta do SERRA MACAENSE FC)

Tipificação: Art. 254, I do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE FC X SE PARATY

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 12/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (ambos)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 250 em relação ao 1º denunciado e para o art. 258, §2º, II em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, absolvido o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD. Divergentes o relator e o auditor Claudio Oliveira que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, apenado o 2º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 254, I para o art. 258, §2º, II do CBJD. Divergentes o relator e o auditor Claudio Oliveira que aplicavam suspensão de 06 (seis) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 562/25

Denunciado: ARTHUR GIANDALIA PARAGUASSU LIMA (atleta da AA PORTUGUESA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: FRIBURGUENSE AC X AA PORTUGUESA

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 12/10/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Cláudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 573/25

Denunciado: ARGUELLO GONZALEZ GERARDO DAVID (atleta do SAMPAIO CORREA)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: MADUREIRA X SAMPAIO CORREA

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 11/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Cláudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 598/25

Denunciado: MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA (atleta do BARRA MANSA FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: BARRA MANSA FC X SE PARATY

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 26/10/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Cláudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 599/25

Denunciado: WEVERSON RODRIGUES VICENTE DO NASCIMENTO (atleta do SERRA MACAENSE FC)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE FC X GOYTACAZ FC

Categoria: Profissional – Série B2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 26/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-A do CBJD.

7) Processo: nº 600/25

Denunciado: WALTER LUIZ DE ARAUJO JUNIOR (preparador físico do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA SAF X SAF BOTAFOGO

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 31/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 601/25

Denunciado: CRISTIANO LEAL PRETTO (preparador de goleiros do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA SAF X SAF BOTAFOGO

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 31/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 602/25

1º) Denunciado: FELIPE MARCHI (atleta do AEC VERA CRUZ)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: VINICIUS MARQUES PEREIRA (treinador do AEC VERA CRUZ)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: CARLOS EDUARDO PIRES LEAL STUMPF DE FREITAS (atleta do AEC VERA CRUZ)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º) Denunciado: ALEX MONKEN ARRUDA (comissão técnica do AEC VERA CRUZ)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AEC VERA CRUZ X JUVENTUS FC

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 19/10/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 603/25

1º) Denunciado: RODRIGO GOMES BASTOS (atleta do RIOSTRENSE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: KAYNÃ GABRIEL FERREIRA SILVA (atleta do RIOSTRENSE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC RESENDE X RIOSTRENSE

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 26/10/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 604/25

1º) Denunciado: LIVIA LATORRE VARETO (atleta do ANGRA DOS REIS EC)

Tipificação: Arts. 254-A, § 1º, I, II e 257, § 1º do CBJD

2º) Denunciado: GIOVANNA PEREIRA DA SILVA (atleta do EC RESENDE)

Tipificação: Arts. 254-A, § 1º, I, II e 257, § 1º do CBJD

3º) Denunciado: ANA LUIZA DE PAULA CASSIANO (atleta do EC RESENDE)

Tipificação: Arts. 254-A, § 1º, I, II e 257, § 1º do CBJD

4º) Denunciado: AGATHA MIRIELY DA SILVA PRUDENCIO (atleta do ANGRA DOS REIS EC)

Tipificação: Arts. 254-A, § 1º, I, II e 257, § 1º do CBJD

Jogo: EC RESENDE X ANGRA DOS REIS EC

Categoria: Sub 17 – Feminino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 25/10/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade, apenadas a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª denunciadas com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A e absolvidas quanto à imputação do art. 257, § 1º do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

156 Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2025.

Otacilio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD